Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor, que deverá anexá-la, após a declaração do vencedor, à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br), no PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ

PROCESSO N° 008/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2026

ITEM DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E/OU APROXIMAÇÃO (CONTACTLESS), DESTINADOS À CONCESSÃO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ/MG (PREVIBREJO), SOB O AMPARO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2026

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 13/11/2026 às 08:30h.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS **08h30min** HORAS DE **13/11/2026**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 HORAS

TEMPO MÁXIMO PARA ENVIO DE LANCES: 06h00min (seis horas) a contar da abertura.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

PORTARIA N.º 011/2026: Agente de Contratações.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

MODELO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA DISPUTA: 13/11/2026

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital 007/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (38) 99723-7807

Horários de funcionamento: 08h00min. Às 16h00

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2026)

1. Torna-se público que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 03.133.862/0001-80, com sede Administrativa na Rua Capitão Enéas, 538, Bairro Centro – CEP 39.580-000- Francisco Sá/MG, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Elvis Henrique Ruas Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *(menor preço/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)***,** na hipótese do art. 75, *inciso* ***II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1.1. A sessão pública será realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)

Data da sessão: 13/11/2026 às 08:30h.
Link: www.ammlicita.org.br
Horário da Fase de Lances: 8:30 às *14:30*

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Srta. Cleidiane Lopes Dias da Silva, Agente de Contratações, designado pela Portaria n° 011/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá, através do endereço eletrônico https://www.previbrejo.mg.gov.br/ na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá, https://www.previbrejo.mg.gov.br/

1.5. **A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E**

OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E/OU APROXIMAÇÃO (CONTACTLESS), DESTINADOS À CONCESSÃO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ/MG (PREVIBREJO), SOB O AMPARO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. *A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.*

Item	Especificação Detalhada do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada de Beneficiários	Quantidade de Recargas (13 Meses)	Valor Unitário Facial da Recarga (R$)	Valor Total dos Créditos Alimentares (R$)	Taxa de Administração Máxima Aceitável (%)	Valor Total da Taxa de Administração (R$)
01	Serviços continuados de administração, emissão e recarga de cartões magnéticos/eletrônicos para vale-alimentação	Serviço / Carga	5	13	R$800,00	R$52.000,00	0,00%	R$0,00

2.3. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE ADMINITRAÇÃO POR LOTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Justifica-se a adoção da **ampla participação** no presente procedimento licitatório em razão das características do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e operacionalização de cartões destinados à concessão de vale-alimentação, atividade que demanda estrutura tecnológica, capacidade operacional, rede de estabelecimentos credenciados e suporte adequado aos beneficiários do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá/MG – PREVIBREJO**.

3.3. A restrição da disputa exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte poderia reduzir significativamente a competitividade e limitar a participação de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional compatível com a adequada execução do objeto. Dessa forma, a ampla participação mostra-se mais adequada à obtenção da **proposta mais vantajosa para a**

Administração, assegurando maior competitividade, seleção de fornecedores aptos e condições mais favoráveis de preço e qualidade, em observância aos princípios previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação dos tratamentos favorecidos legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.4.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o PREVIBREJO, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o PREVIBREJO, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.4.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O procedimento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br)

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PREVIBREJO ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação na dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para esse procedimento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

5.3. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo

Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

5.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, bem como marca/modelo e fabricante dos produtos, se houver;

6.1.2. Em caso de fabricação da própria do licitante, deve-se preencher os campos "marca e fabricante" com a expressão: "fabricação própria" e/ou "marca própria", não devendo o licitante fazer menção ao nome de sua empresa.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos de habilitação abaixo indicados.

7.2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

7.3. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**.

7.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. **A habilitação jurídica das sociedades cooperativas e cooperativas de crédito dependerá da apresentação dos seguintes documentos e condições específicas:**

a) Ato constitutivo e estatuto social atualizado, acompanhado da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
b) Autorização formal de funcionamento expedida pelo **Banco Central do Brasil**, no caso específico de cooperativas de crédito, atestando a regularidade de sua constituição no Sistema Financeiro Nacional, consoante a **Lei Complementar nº 130/2009**;
c) **Regimento interno da cooperativa** ou documento comprobatório dos atos cooperativos e da disciplina do fornecimento e administração dos meios de pagamento;

7.7. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.7.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

7.7.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.8.1. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1. Comprovação de aptidão operacional para prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões de benefícios de alimentação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a gestão satisfatória de quantitativo proporcional e compatível com a demanda da presente contratação;b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. FASE DE LANCES

8.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,0001%*.

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, substituem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na plataforma AMM LICITA, SITE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ E NO PORTAL NACIONAL de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – ETP

12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Francisco Sá - MG, 09 de novembro de 2026.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá
Elvis Henrique Ruas Rodrigues
Direito Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade primordial conferir plena executoriedade operacional e efetividade material ao benefício do vale-alimentação instituído e regulamentado no âmbito municipal pela Lei Municipal nº 1.946/2026, destinada a atender aos servidores e beneficiários expressamente albergados pela legislação municipal em vigor no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá/MG (PREVIBREJO).

O problema identificado consiste na absoluta impossibilidade fática, operacional e econômica de a própria estrutura administrativa da autarquia previdenciária gerenciar diretamente, por meios manuais ou convencionais, a distribuição física de alimentos *in natura*, cestas básicas ou o controle individualizado de despesas de alimentação em estabelecimentos mercantis. A autarquia municipal conta com estrutura organizacional enxuta, vocacionada às atividades finalísticas de gestão previdenciária, concessão e manutenção de benefícios, arrecadação, controle atuarial e administração dos recursos previdenciários, não dispondo de logística de armazenagem, veículos de transporte, equipe para controle de estoque de perecíveis nem de sistema de liquidação de compras descentralizadas em mercados.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e operacionalização de cartões magnéticos ou eletrônicos de vale-alimentação surge como o meio estritamente necessário e tecnicamente idôneo para que o valor do benefício chegue aos seus destinatários de forma ágil, segura e auditável, garantindo a ampla liberdade de escolha dos gêneros alimentícios e o fomento ao comércio local e regional credenciado.

A solução pretendida atende com precisão ao princípio da eficiência consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo transparência, integridade e rastreabilidade total aos recursos públicos despendidos, viabilizando o estrito cumprimento da Lei Municipal nº 1.946/2026 e das diretrizes gerais de governança previdenciária.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se a demonstração do alinhamento desta contratação com os instrumentos de planejamento institucional do PREVIBREJO.

A promulgação da Lei Municipal nº 1.946/2026 ocorreu após a conclusão do ciclo anual

de planejamento, a deflagração do presente certame resta justificada pelo advento superveniente da norma municipal instituidora do benefício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atinja integralmente os seus objetivos operacionais, sem direcionamentos ou exigências restritivas desproporcionais, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e normativos mínimos:

3.1. Requisitos Tecnológicos e Meios de Pagamento

Os serviços deverão ser viabilizados por meio do fornecimento e entrega de cartões plásticos magnéticos e/ou eletrônicos, providos de tecnologia com microprocessador de contato (chip) e/ou sistema de comunicação por aproximação (contactless), acompanhados obrigatoriamente de identificação visual institucional e funcionalidade de segurança por senha numérica pessoal e intransferível de no mínimo 4 (quatro) dígitos.

A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel nativo compatível com as plataformas Android e iOS, bem como portal web seguro acessível por navegador de internet, destinados exclusivamente aos beneficiários para consulta de saldo em tempo real, visualização de extratos pormenorizados de lançamentos, alteração de senha de segurança, solicitação de bloqueio imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio, e ferramenta de busca georreferenciada de estabelecimentos credenciados.

3.2. Rede Credenciada e Abrangência Territorial

A empresa contratada deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais formalmente credenciados para aceitação do cartão na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, compreendendo supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros e armazéns.

É vedada expressamente a aceitação do cartão para aquisição de produtos estranhos à finalidade alimentar, tais como bebidas alcoólicas, produtos derivados do tabaco, cigarros, combustíveis, eletroeletrônicos, cosméticos ou qualquer outro gênero não destinado à alimentação humana direta, cabendo à contratada instituir bloqueios automáticos com base no código de atividade dos estabelecimentos mercantis conveniados.

A rede credenciada deverá possuir cobertura mínima e efetiva no Município de Francisco Sá/MG, garantindo que os servidores municipais possam usufruir de seus créditos em sua própria comarca de domicílio e exercício funcional, além de admitir ampla aceitabilidade em municípios

circunvizinhos da região do Norte de Minas Gerais.

3.3. Plataforma de Gestão Administrativa e Segurança da Informação

A Administração do PREVIBREJO deverá dispor de acesso a portal eletrônico gerencial seguro com criptografia de ponta a ponta, dotado de perfis diferenciados de acesso para os gestores e fiscais designados, viabilizando a inclusão, alteração e exclusão de beneficiários cadastrados, a geração de pedidos periódicos de carga, o bloqueio preventivo de cartões e a extração automatizada de relatórios sintéticos e analíticos de utilização e faturamento.

O tratamento de quaisquer dados pessoais funcionais e financeiros dos segurados e servidores no âmbito da execução do contrato deverá ocorrer em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), cabendo à contratada figurar na condição de operadora dos dados para fins estritos da operacionalização dos cartões, implementando medidas técnicas e administrativas idôneas de segurança contra acessos não autorizados e vazamentos ilícitos.

3.4. Atendimento e Suporte Técnico

A contratada deverá oferecer canal de atendimento telefônico gratuito (discagem 0800) ou plataforma digital de atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para que os usuários realizem comunicações imediatas de perda, extravio, furto ou roubo, com geração de protocolo formal e imediato bloqueio do meio de pagamento.

A empresa deverá disponibilizar suporte operacional direto e canal prioritário para a equipe técnica da autarquia em dias úteis, em horário comercial, para solução célere de inconsistências de carga, divergências cadastrais e saneamento de ordens operacionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa quantitativa dos serviços é obtida mediante o dimensionamento do número de servidores e beneficiários contemplados pela Lei Municipal nº 1.946/2026 no âmbito do PREVIBREJO, multiplicando-se pelo valor nominal individual do benefício e pelo período de vigência previsto de 12 (doze) meses.

Conforme a disciplina da legislação municipal de regência da estrutura da autarquia e de concessão do benefício, o cálculo referencial baseia-se na expressa previsão legal, sendo estruturado segundo a seguinte fórmula analítica de quantitativos:

Crédito Total Anual = Número de Beneficiários × Valor Facial Individual × 12 meses (acrescido da 13ª recarga anual, caso expressamente prevista em lei).

A memória de cálculo de referência consolida-se no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Beneficiários Estimada	Frequência Mensal	Quantidade de Recargas	Valor Unitário Facial da Carga (R$)	Valor Global dos Créditos Anuais (R$)
01	Emissão e gerenciamento de cartões de vale-alimentação	Beneficiário / Carga	5 servidores	Mensal	13	R$ 800,00	R$10.400,00
02	Emissão e entrega de cartões plásticos físicos (1ª via)	Cartão	5	Única	01 por titular	0,00 (sem custo à Administração)	0,00
03	Emissão de cartões plásticos físicos (2ª via por perda/dano)	Cartão	Estimativa de substituição anual de até 10%	Conforme demanda	01 por titular	Custo repassado exclusivamente ao usuário responsável	0,00 para o PREVIBREJO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações do modelo de referência, procedeu-se ao exame e à prospecção técnica das soluções tecnológicas e comerciais existentes no mercado especializado de meios de pagamento e cartões de benefícios de alimentação.

5.1. Análise Comparativa das Soluções Disponíveis

A equipe técnica comparou três alternativas operacionais consolidadas no setor:

***Solução 1:** Fornecimento de cartão plástico tradicional dotado exclusivamente de tarja magnética. Trata-se de tecnologia legada, com custo de emissão reduzido, porém que apresenta vulnerabilidade sensível a clonagens, desgaste mecânico acentuado da fita magnética e baixa segurança nas transações comerciais. Ademais, diversas maquininhas de captura no comércio moderno operam prioritariamente com leitura de chip ou tecnologia por aproximação, implicando risco de recusa na ponta comercial.

***Solução 2:** Fornecimento de cartão plástico híbrido com microprocessador seguro (chip criptográfico) e tecnologia de transmissão de dados por aproximação (contactless), associado a

aplicativo para celular e plataforma web de gestão. Apresenta elevado padrão de segurança operacional contra fraudes, ampla aderência a todos os terminais de pagamento (POS e TEF) em circulação no mercado brasileiro, controle rígido de transações por senha individual e comodidade para o usuário acompanhar seu saldo e extrato instantaneamente. O custo de fabricação do cartão é inteiramente absorvido pela operadora sem oneração à entidade pública contratante.

***Solução 3:** Solução estritamente digital (virtual), sem emissão de cartão físico, operando transações unicamente por meio de aplicativo de smartphone via tecnologia NFC (Near Field Communication) ou leitura de QR Code. Embora reduza a circulação de plástico e apresente apelo de inovação tecnológica, essa alternativa mostra-se inviável e excludente para a realidade concreta da prestação de serviços no Município de Francisco Sá/MG. Nem todos os estabelecimentos mercantis locais contam com terminais habilitados para leitura estável de QR Code, e uma parcela substancial de usuários pode enfrentar dificuldades de conectividade em redes móveis ou não dispor de aparelhos celulares contemporâneos dotados de tecnologia NFC, o que restringiria indevidamente a fruição do benefício de subsistência alimentar.

5.2. Quadro Comparativo das Alternativas de Mercado

Modelo de Solução	Pontos Positivos	Pontos Negativos	Conclusão Técnica
Solução 1: Cartão Magnético Simples	Menor complexidade inicial; custo de produção historicamente baixo.	Alto índice de desmagnetização; vulnerabilidade a fraudes; tecnologia em desuso no comércio.	Rejeitada por insegurança técnica e obsolescência operacional.
Solução 2: Cartão com Chip e Aproximação + Aplicativo e Web	Máxima segurança com senha criptográfica; ampla aceitação em todas as máquinas de cartão; alta conveniência e rastreabilidade total; aderente aos padrões modernos do setor bancário.	Necessidade de prazo de confecção e logística de remessa dos cartões plásticos físicos aos titulares.	**Solução Escolhida: Apresenta a melhor relação custo benefício, segurança e ampla aceitabilidade para os servidores de Francisco Sá/MG.**
Solução 3: Meio de Pagamento Estritamente Virtual (App / QR Code)	Desnecessidade de logística de entrega física de cartões; eliminação integral de resíduos plásticos.	Exige aparelho celular moderno e conexão móvel contínua; alta probabilidade de rejeição em pequenos comércios locais não integrados a gateways	Rejeitada por risco de ineficácia social e prejuízo ao atendimento dos beneficiários na cidade.

		modernos.	

6. ANÁLISE DO MODELO DE REMUNERAÇÃO, TAXA NEGATIVA E PRECEDENTES DE CONTROLE

O modelo de remuneração das empresas administradoras de vale-alimentação constitui a temática central do planejamento da contratação.

Historicamente, o mercado de benefícios operava sob a sistemática de **taxas de administração negativas** ou com concessão de **deságios** à contratante. As empresas operadoras ofertavam deságio expressivo para a Administração Pública (pagando menos do que o valor facial dos créditos recarregados) e compensavam financeiramente seus ganhos por meio da retenção prolongada dos prazos de liquidação às redes credenciadas (float financeiro) e da cobrança de elevadas taxas de desconto (Merchant Discount Rate - MDR) suportadas pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Essa prática distorcia o mercado, gerava repasse de sobrepreço aos gêneros alimentícios e prejudicava diretamente os comerciantes e os próprios beneficiários.

Com a promulgação da **Lei Federal nº 14.442/2022**, que conferiu nova disciplina às regras de auxílio-alimentação e consolidou as normas de proteção à saúde e segurança alimentar, restou positivada vedação cogente em seu art. 3º:

> Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
> I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
> II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou
> III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.
> § 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.
> § 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

A despeito de o art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022 fazer menção nominal ao "empregador" e ter origem em modificações afetas às regras celetistas e ao PAT, os órgãos de controle externo consolidaram diretrizes interpretativas determinantes para a Administração Pública direta e indireta.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Plenário daquela Corte de Contas, ao apreciar certames para contratação de operadoras de vale-alimentação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, reconheceu a plena legitimidade da vedação editalícia à taxa de administração negativa e deságio, alinhando a atuação administrativa aos mandamentos de moralidade, sustentabilidade contratual e vedação a propostas inexequíveis:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE BENEFÍCIO PARA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO. EMPATE REAL ENTRE PROPOSTAS. VEDAÇÃO DE OFERECIMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA DECORRENTE DE REGRA EDITALÍCIA E DA DISCIPLINA DA LEI 14.133/2021. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (Acórdão 1571/2025 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman, Processo nº 5820254, julgado em 16/07/2025, Ata nº 27/2025).

O Acórdão 1571/2025 do Plenário do TCU corrobora o entendimento de que a fixação de taxa de administração com piso em 0,00% (zero por cento) resguarda a higidez do certame licitatório e afasta distorções anticoncorrenciais decorrentes da imposição indireta de sobretaxas à rede credenciada mercantil. De igual modo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) tem assentado que a Administração Pública municipal não deve figurar como beneficiária de deságios ou bonificações artificiais que vulnerem o equilíbrio do ecossistema comercial local ou que configurem propostas potencialmente inexequíveis nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto jurídico e mercadológico, fixa-se para a presente licitação o seguinte modelo:

a) A remuneração da empresa contratada será fixada com base na **Taxa de Administração (%)** incidente sobre o valor total dos créditos efetivamente disponibilizados e recarregados nos cartões dos beneficiários;

b) É vedada a apresentação de proposta que contenha **taxa de administração negativa ou qualquer modalidade de deságio**, abatimento, rebate ou bonificação financeira em favor da autarquia, sendo admitida a oferta de **taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento) ou positiva**;

c) O critério de julgamento mais adequado e vantajoso para a Administração será o de **menor preço**, expresso pelo **menor percentual de taxa de administração**, observado o limite máximo estipulado no instrumento convocatório.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deve diferenciar com rigor a natureza jurídica de cada componente da operação financeira:

1. **Valor dos Créditos dos Beneficiários**: Trata-se do montante integral de recursos públicos repassados aos cartões magnéticos/eletrônicos para aquisição direta dos alimentos pelos beneficiários. Esse montante constitui patrimônio e direito alimentar dos servidores albergados pela Lei Municipal nº 1.946/2026, não integrando a remuneração, o faturamento nem o lucro da operadora de benefícios;
2. **Remuneração Efetiva da Empresa Contratada (Taxa de Administração)**: Representa o preço público pago pela autarquia à empresa pelos serviços continuados de gerenciamento de dados, emissão de meios de pagamento, suporte de software e manutenção de rede credenciada.

A metodologia para estimar o valor contratual consolida-se na planilha abaixo:

Componente Orçamentário da Contratação	**Descrição da Parcela Financeira**	**Base de Cálculo**	**Alíquota / Taxa Estimada**	**Valor Estimado Anual (R$)**
Parcela A (Créditos Alimentares)	Custo nominal das recargas mensais destinadas exclusivamente aos beneficiários legais	Número de titulares × Carga unitária × 13 recargas	Não se aplica (repasse alimentar integral)	R$ 52.000,00
Parcela B (Remuneração da Contratada)	Taxa de Administração pelos serviços operacionais e tecnológicos de gestão e cartões	Percentual incidente sobre a Parcela A	0,00%	00
Valor Total Global Estimado da Contratação	**Soma dos Créditos Alimentares (Parcela A) + Remuneração da Operadora (Parcela B)**	**Parcela A + Parcela B**	-	R$ 52.000,00

A pesquisa prévia de preços de mercado deverá ser instruída pela comissão de

contratação do PREVIBREJO na fase preparatória, em fiel cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consultando prioritariamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas e contratos similares de outros órgãos públicos da Administração mineira e cotação direta junto a fornecedores idôneos do segmento de benefícios.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada compreende o ciclo de vida global dos serviços, contemplando a totalidade das etapas indispensáveis ao pleno atendimento dos segurados do PREVIBREJO:

8.1. Etapa de Implantação e Credenciamento: Assinatura do contrato administrativo; parametrização inicial da base cadastral de beneficiários no sistema eletrônico da operadora; emissão personalizada da primeira via física dos cartões com tecnologia chip/contactless; remessa dos lotes de cartões lacrados à sede do Instituto no Município de Francisco Sá/MG; comprovação e homologação formal da rede credenciada mínima de estabelecimentos comerciais locais aptos a receber a forma de pagamento;

8.2. Etapa de Operacionalização Contínua: Envio mensal, pelo gestor do contrato, da relação nominal e do arquivo digital de créditos a serem recarregados; processamento contínuo das recargas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da liberação financeira; disponibilização dos valores nos cartões para consumo alimentar irrestrito nos estabelecimentos conveniados;

8.3. Etapa de Manutenção, Suporte e Controle: Monitoramento ininterrupto da rede credenciada e da infraestrutura tecnológica de autorização das transações; funcionamento permanente dos canais de suporte ao beneficiário e à Administração; substituição tempestiva de cartões extraviados ou danificados; emissão de relatórios gerenciais periódicos e extratos de conferência contábil;

8.4. Etapa de Encerramento Contratual: Procedimentos de conferência das faturas finais e prestações de contas; garantia de que os créditos remanescentes regularmente recarregados e não consumidos até a data de extinção do vínculo contratual permaneçam plenamente disponíveis e válidos nos cartões dos beneficiários até sua completa expiração pelo decurso de prazo de validade contratual ou exaustão do saldo alimentar.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º e § 3º, e art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública analisou a viabilidade técnica e a vantajosa economicidade quanto à divisão ou não do objeto em parcelas ou lotes distintos.

Conclui-se tecnicamente pelo **não parcelamento do objeto**, devendo o certame ser

licitado em **lote único (global)**, pelas seguintes razões jurídicas e de gestão:

a) A prestação de serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação constitui um sistema operacional único, indissociável e integrado, que abrange a fabricação dos cartões, a tecnologia dos circuitos integrados, o licenciamento de software gerencial, a gestão financeira de liquidação e a manutenção da rede credenciada de estabelecimentos comerciais;

b) Fracionar a contratação em itens separados (como licitar separadamente os cartões plásticos de um fornecedor e a rede credenciada de outro) resultaria em absoluta incompatibilidade técnica, colapso de interoperabilidade e dispersão de responsabilidades operacionais em caso de falha nas transações na ponta mercantil;

c) O modelo de lote único assegura inequívoca economia de escala, minimiza custos transacionais de gestão contratual para a estrutura da autarquia e preserva a integridade de funcionamento dos meios de pagamento eletrônicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da contratação pública, o PREVIBREJO almeja alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos de interesse público:

10.1. Efetivação do Direito Legal: Garantir a execução célere, segura e contínua do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.946/2026 em prol dos seus beneficiários legítimos;

10.2. Eficiência e Desburocratização Administrativa: Substituir rotinas manuais onerosas por processo totalmente informatizado, automatizado e passível de auditoria em tempo real, liberando o corpo técnico da autarquia para suas funções previdenciárias típicas de governança e controle;

10.3. Liberdade de Escolha e Dignidade Nutricional: Proporcionar aos servidores e beneficiários ampla autonomia para selecionar os gêneros alimentícios e estabelecimentos que melhor atendam às suas necessidades nutricionais e familiares individuais;

10.4. Fomento ao Comércio Local e Sustentabilidade Regional: Incentivar o desenvolvimento econômico do Município de Francisco Sá/MG mediante a injeção regular de recursos nos supermercados, mercearias, padarias e feirantes credenciados na comunidade local;

10.5. Transparência e Rastreabilidade Total: Assegurar que os recursos de custeio administrativo da previdência municipal sejam aplicados estritamente na finalidade pública determinada em lei, com bloqueio sistêmico contra aquisições ilícitas de produtos nocivos ou alheios à alimentação básica.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do instrumento contratual e ao início da execução dos serviços, o PREVIBREJO adotará as seguintes providências gerenciais e administrativas indispensáveis:

a) Designação formal, por ato normativo da Diretoria Executiva da autarquia, do Gestor do Contrato, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, observando a devida segregação de funções e a capacitação mínima dos agentes;

b) Levantamento detalhado e validação formal, junto à área de gestão de pessoas da autarquia, da relação nominal fidedigna de todos os beneficiários com direito ao auxílio nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2026;

c) Confirmação da dotação orçamentária específica e vinculação dos recursos da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social para suporte aos encargos contratuais;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Registra-se, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que não existem contratações correlatas ou interdependentes em curso que condicionem, impeçam ou interfiram na realização deste processo de contratação. Trata-se de serviço técnico autossuficiente e independente, não dependendo de outros contratos acessórios para sua plena e imediata operacionalização.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação pretendida alinha-se às práticas contemporâneas de sustentabilidade ambiental e governança corporativa (ESG):

a) Redução de Papel e Digitalização: A tramitação de pedidos, envio de arquivos de carga, faturas, consultas e relatórios será feita exclusivamente em meio eletrônico seguro via internet, reduzindo significativamente o consumo de papel, toners e arquivos físicos;

b) Descarte Consciente e Logística Reversa: A empresa contratada deverá adotar políticas de logística reversa e orientação de descarte ecologicamente adequado para cartões plásticos vencidos, substituídos ou inutilizados, fomentando a destinação a cooperativas de reciclagem de polímeros plásticos;

c) Redução de Emissões Logísticas: A disponibilização de créditos eletrônicos elimina a circulação de frotas de caminhões para entrega individualizada mensal de cestas básicas físicas de

alimentos, minorando o tráfego urbano e as emissões de gases de efeito estufa.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com esteio nos levantamentos mercadológicos efetuados, nos parâmetros jurídicos fixados pela legislação de regência e nas diretrizes consolidadas pelo Tribunal de Contas da União, a equipe técnica conclui de forma inequívoca pela **viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação**. A solução de gerenciamento por cartões eletrônicos dotados de chip/contactless e plataforma integrada atende com precisão ao interesse público primário, garante a execução regular da Lei Municipal nº 1.946/2026 e assegura o emprego racional dos recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá/MG.

Francisco Sá/MG, 28 de outubro de 2026.

Elvis Henrique Ruas Rodrigues

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip de segurança e/ou aproximação (*contactless*), destinados à concessão mensal de vale-alimentação aos beneficiários vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá/MG (PREVIBREJO), sob o amparo da Lei Municipal nº 1.946/2026, compreendendo a disponibilização tempestiva de créditos, a manutenção de rede de estabelecimentos comerciais credenciados, a disponibilização de plataforma eletrônica de gestão e de aplicativo para dispositivos móveis, e o suporte técnico integral aos usuários e à Administração, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A tabela estimativa dos serviços consolida-se nas seguintes especificações:

Item	Especificação Detalhada do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada de Beneficiários	Quantidade de Recargas (13 Meses)	Valor Unitário Facial da Recarga (R$)	Valor Total dos Créditos Alimentares (R$)	Taxa de Administração Máxima Aceitável (%)	Valor Total da Taxa de Administração (R$)
01	Serviços continuados de administração, emissão e recarga de cartões magnéticos/eletrônicos para vale-alimentação	Serviço / Carga	5	13	R$800,00	R$52.000,00	0,00%	R$0,00

O serviço objeto desta contratação é formalmente classificado como **serviço comum**, com amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho, qualidade, especificações tecnológicas e características operacionais são usualmente praticados e amplamente padronizados no mercado especializado de benefícios e meios de pagamento eletrônicos.

O prazo de vigência inicial do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço é expressamente enquadrado como **serviço continuado**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a concessão do auxílio-alimentação constitui necessidade permanente e contínua de suporte e manutenção dos servidores da autarquia previdenciária.

A contratação poderá ser sucessivamente prorrogada por períodos anuais, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosa economicidade dos preços contratados, o cumprimento regular das obrigações da contratada e a expressa anuência entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, a justificativa da escolha da solução técnica e o detalhamento analítico de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice e parte integrante indissociável deste Termo de Referência.

A realização da despesa decorre do dever inescusável de conferir eficácia operacional à Lei Municipal nº 1.946/2026, a qual instituiu o benefício de auxílio-alimentação aos servidores no âmbito do PREVIBREJO. A contratação visa resguardar a regularidade alimentar dos agentes públicos, fomentar a motivação funcional e garantir a conformidade dos atos da Diretoria Executiva da autarquia com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se a demonstração do alinhamento desta contratação com os instrumentos de planejamento institucional do PREVIBREJO.

A promulgação da Lei Municipal nº 1.946/2026 ocorreu após a conclusão do ciclo anual de planejamento, a deflagração do presente certame resta justificada pelo advento superveniente da norma municipal instituidora do benefício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição integral da solução contempla a totalidade dos elementos materiais, lógicos e humanos necessários à perfeita execução dos serviços durante todo o ciclo de vigência contratual:

3.1. Infraestrutura e Meios Físicos de Pagamento: Emissão e entrega tempestiva de cartões magnéticos/eletrônicos dotados de microprocessador criptografado de contato (chip) e tecnologia por aproximação (*contactless*), fornecidos em envelopes individuais, invioláveis e lacrados, contendo instruções operacionais, identificação nominal do titular e do PREVIBREJO, número do cartão e

chave de segurança inicial;

3.2. Plataforma de Software e Ferramentas Digitais: Licenciamento de acesso ininterrupto a ambiente web de retaguarda para o PREVIBREJO, dotado de funcionalidades de controle cadastral, emissão de ordens de recarga e extração de dados contábeis, associado a aplicativo de smartphone gratuito para os usuários com visualização de saldo, extratos e rede credenciada georreferenciada;

3.3. Rede Mercantil Credenciada: Manutenção contínua de rede ampla e diversificada de estabelecimentos comerciais do setor varejista de alimentos (supermercados, mercados, panificadoras, açougues e congêneres) em pleno funcionamento no Município de Francisco Sá/MG e microrregião circundante;

3.4. Dinâmica Financeira e Suporte Técnico: Processamento de recargas mensais programadas, fornecimento de canais de atendimento telefônico e digital para bloqueio preventivo de cartões e atendimento prioritário à equipe de fiscalização da contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade e Proteção de Dados

A execução do contrato observará os seguintes preceitos de sustentabilidade e conformidade legal:

a) Fomento ao descarte ecologicamente equilibrado e reciclagem de cartões inutilizados ou cancelados, em estrita sintonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Priorização integral da tramitação documental por via digital em substituição aos formulários impressos de papel;

c) Cumprimento integral das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o sigilo, a integridade e a restrição absoluta de repasse dos dados pessoais e cadastrais dos servidores do PREVIBREJO a terceiros estranhos ao objeto contratual.

4.2. Indicação de Marcas e Vedação à Subcontratação

Não haverá indicação de marcas ou modelos para a solução contratada, cabendo aos licitantes apresentar instrumentos compatíveis com os padrões bancários e de captura usuais de mercado.

Em razão da natureza centralizada, unitária e sensível do serviço, que envolve gestão de base de dados previdenciários e repasse de valores alimentares, **não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, com fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à empresa contratada executar de forma direta e sob sua integral e exclusiva responsabilidade todas as obrigações estipuladas neste instrumento convocatório. A afiliação

ordinária de estabelecimentos comerciais conveniados para aceitação dos cartões no comércio não configura subcontratação de serviço, constituindo elemento essencial de credenciamento inerente à própria natureza da atividade.

4.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo grau de complexidade operacional e a ausência de riscos de prejuízos patrimoniais extraordinários para a autarquia, uma vez que o repasse dos créditos alimentares é atrelado à prévia liquidação e disponibilização orçamentária dos benefícios.

4.4. Vistoria Prévia

Não há necessidade de realização de avaliação ou vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, tendo em vista a natureza descentralizada e tecnológica do objeto, cuja prestação ocorre mediante sistemas eletrônicos e redes conveniadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições e Prazos de Implantação

A execução do contrato obedecerá ao seguinte cronograma de prazos e etapas: **a)** A contratada deverá disponibilizar o acesso ao portal web de gerenciamento em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) O PREVIBREJO encaminhará à contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização do portal, a relação inicial e completa dos servidores beneficiários da Lei Municipal nº 1.946/2026;

c) A empresa contratada terá o prazo improrrogável de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento do arquivo de cadastro inicial, para confeccionar e entregar na sede da autarquia previdenciária em Francisco Sá/MG a primeira via dos cartões plásticos dos titulares, devidamente lacrados, nominados e bloqueados por motivo de segurança; **d)** A entrega da segunda via de cartões solicitados por motivo de dano, perda ou furto deverá ocorrer no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, contados do requerimento formulado pelo usuário ou pela Administração.

5.2. Rotina das Recargas Mensais e Atendimento

As recargas de créditos alimentares nos cartões dos beneficiários obedecerão à seguinte dinâmica mensal:

a) A autarquia formalizará a ordem de recarga com a lista atualizada de valores e beneficiários aptos até o dia 25 de cada mês;

b) Realizada a liquidação regular e o pagamento correspondente pela autarquia, a contratada deverá creditar o saldo nos cartões no prazo impreterível de até **48 (quarenta e oito) horas úteis**;

c) O saldo creditado nos cartões não terá prazo de expiração cumulativa enquanto vigente o contrato administrativo, sendo vedado à contratada confiscar, estornar ou cobrar tarifas de inatividade sobre saldos não utilizados pelos beneficiários no mês de competência;

d) O suporte técnico via telefone (0800) e atendimento digital para bloqueio imediato de cartões funcionará de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana).

5.3. Responsabilidades das Partes

Constituem obrigações da Contratante **PREVIBREJO**:

a) Enviar tempestivamente as relações de beneficiários ativos e as ordens de recargas mensais devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo da autarquia;

b) Conferir os relatórios de faturamento e processar as liquidações e pagamentos nos prazos ajustados;

c) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, recusa indevida de cartão no comércio ou interrupção sistêmica detectada.

Constituem obrigações da **Contratada:**

a) Executar fielmente os serviços em estrita observância a este TR e à proposta adjudicada;

b) Manter infraestrutura tecnológica estável;

c) Não repassar qualquer custo de taxa de manutenção, anuidade ou emissão de **primeira via** aos servidores ou ao PREVIBREJO;

d) Fiscalizar com rigor sua rede credenciada no Município de Francisco Sá/MG, descredenciando e aplicando sanções contratuais aos estabelecimentos mercantis que exigirem ágio, sobrepreço ou que admitirem a comercialização de produtos vedados (bebidas alcoólicas, cigarros);

e) Guardar absoluto sigilo e segurança jurídica sobre a base de dados funcionais dos beneficiários, respondendo cível, administrativa e penalmente por vazamentos ilícitos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em estrita conformidade com os artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes do modelo de referência da Administração Pública.

O acompanhamento contratual será descentralizado entre os seguintes agentes formais:

6.1. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

a) Coordenar as rotinas gerais do acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico do contrato;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, o equilíbrio orçamentário da contratação e a regularidade do cronograma de pagamentos;

c) Consolidar os relatórios emitidos pelos fiscais e submeter formalmente à autoridade superior a instauração de processo administrativo de responsabilização e sanções caso ocorra inadimplemento culposo da contratada.

d) Verificar, por ocasião de cada faturamento mensal, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada mediante consulta a certidões negativas de débito;

e) Conferir as notas fiscais e relatórios analíticos de recarga, instruindo o processo formal para liquidação e pagamento da despesa pelo setor contábil.

6.2. Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

a) Fiscalizar o cumprimento dos prazos de confecção, remessa e entrega física dos cartões;

b) Verificar o cumprimento estrito do prazo limite de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para a liberação dos créditos nos cartões após a ordem de recarga;

c) Atestar a regularidade de funcionamento dos sistemas informatizados, do aplicativo e a higidez e suficiência da rede de estabelecimentos conveniados no Município de Francisco Sá/MG;

d) Notificar formalmente a empresa contratada diante de falhas técnicas operacionais, estabelecendo prazo hábil para correção das inconsistências apontadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DINÂMICA FINANCEIRA DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Recebimento

A aferição dos serviços será realizada mensalmente com base na conferência analítica da totalidade dos créditos efetivamente injetados nas contas dos beneficiários e na manutenção dos níveis de serviço exigidos:

a) O recebimento provisório será procedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização das recargas e apresentação do relatório mensal pela contratada, mediante termo detalhado subscrito pelos fiscais técnico e administrativo;

b) O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante homologação pelo gestor do contrato, após a confirmação da higidez das recargas e a verificação de inexistência de pendências técnicas não sanadas.

Constatada qualquer falha, recusa injustificada de cartões em lojas ou atraso na disponibilização dos créditos, a Administração promoverá a imediata glosa proporcional no valor da taxa de administração e a notificação para regularização em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2. Análise Jurídica da Dinâmica Financeira e Vedação ao Pós-Pago

A operacionalização dos benefícios de vale-alimentação exige estrita conformidade entre a disciplina de pagamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.442/2022.

O art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 proíbe terminantemente "*prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados*".

O Acórdão 5928/2024 da Segunda Câmara do TCU e os reiterados julgados daquela Corte (Acórdão 1008/2025 – Plenário e Acórdão 4820/2025 – Segunda Câmara) assentam que os créditos de alimentação possuem caráter eminentemente pré-pago por mandamento legal expresso, não podendo a entidade pública transferir para a empresa o financiamento das recargas com liquidação postecipada.

Por outro lado, o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a antecipação de pagamento é excepcional, sendo permitida apenas quando constituir condição indispensável para a prestação do serviço ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser previamente justificada e amparada em garantias ou salvaguardas quando couber.

No caso dos cartões de vale-alimentação, essa harmonia operacional e financeira realiza-se mediante o seguinte procedimento estrito:

3. O **PREVIBREJO** encaminha à contratada a listagem mensal validada de beneficiários e valores;

4. A **contratada** emite o documento formal de cobrança (fatura dos créditos alimentares a serem repassados, acompanhada, se for o caso, da nota fiscal referente à taxa de administração daquele ciclo);

5. O setor financeiro da autarquia procede à regular liquidação da despesa dos créditos alimentares, com amparo no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 1.946/2026,

efetuando o repasse financeiro do montante exato dos créditos à conta da operadora;

6. No prazo impreterível de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ingresso financeiro do valor, a contratada ativa e libera os saldos nos cartões dos beneficiários;

7. A atestação definitiva da parcela e o pagamento da taxa de administração da operadora (remuneração dos serviços) são homologados após a confirmação sistêmica do crédito em favor dos servidores.

Dessa forma, afasta-se qualquer modalidade de pós-pagamento lesivo vedado pela Lei nº 14.442/2022, ao mesmo tempo em que a despesa pública segue o rito de regular liquidação orçamentária dos créditos de subsistência dos servidores sob o amparo do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Liquidação e Prazo de Pagamento

A liquidação da fatura da Taxa de Administração e a liberação das parcelas financeiras obedecerão ao prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento idôneo de cobrança e a comprovação da regularidade fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária eletrônica em conta corrente de titularidade da empresa contratada, aplicando-se as retenções tributárias federais e municipais cabíveis na forma da legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante procedimento de licitação na modalidade **DISPENSA COM DISPUTA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com amparo no art. 75, II e art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO**, consubstanciado no **menor percentual de Taxa de Administração (%)** proposto para a execução integral dos serviços continuados.

Não será admitida a oferta de Taxa de Administração negativa, nem a concessão de qualquer modalidade de deságio, desconto ou bonificação econômica sobre os créditos repassados, admitindo-se a oferta de taxa de administração igual a zero (0,00%) ou positiva, em consonância com a disciplina da Lei Federal nº 14.442/2022 e a jurisprudência fixada pelo TCU.

O modo de disputa será o aberto, estimulando a ampla competição e a obtenção da

proposta mais vantajosa para a autarquia pública.

O regime de execução contratual adotado será o de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de a demanda variar conforme o número exato de servidores ativos e beneficiários formalmente albergados pela legislação municipal em cada mês.

Será admitida a participação de **sociedades cooperativas** no certame, inclusive de **cooperativas de crédito**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 5.764/1971** e, no caso das cooperativas de crédito, as normas da **Lei Complementar nº 130/2009** e os atos normativos do **Banco Central do Brasil (BACEN)**.

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Será assegurado o **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado** às **microempresas (ME)** e às **empresas de pequeno porte (EPP)**, em estrita observância aos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, bem como às **sociedades cooperativas** que preencham os requisitos legais de faturamento previstos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, consoante expressa equiparação estabelecida pelo **art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007**.

As prerrogativas e condições especiais no procedimento de contratação compreendem:

a) Regularidade fiscal e trabalhista tardia: a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas será exigida apenas para efeito de contratação e não como condição prévia de participação, de modo que, havendo alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista apresentada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização das pendências, emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa e pagamento ou parcelamento dos débitos; **deverá ser apresentada documentação mesmo que positiva ou vencida na data do certame.**

b) Critério de desempate ficto: nas licitações e procedimentos competitivos, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo-se como **empate ficto** as situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP ou cooperativas equiparadas sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada na modalidade eletrônica aberta, na forma do **art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006**;

c) Exercício do direito de preferência: ocorrendo o empate ficto com proposta de empresa de

médio ou grande porte na primeira colocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada melhor classificada será convocada para apresentar **proposta de preço inferior** àquela originalmente vencedora no prazo improrrogável de **5 (cinco) minutos**, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor, conforme o **art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006**;

d) Equiparação legal das cooperativas: nos termos do **art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007**, as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido para as empresas de pequeno porte pelo **art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, gozam dos mesmos benefícios licitatórios outorgados às ME e EPP, desde que apresentem declaração de faturamento e demonstrações contábeis atestando tal enquadramento financeiro.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DISCIPLINA DO EMPATE NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO (0,00%)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas no certame, serão adotados os critérios sucessivos de desempate fixados no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as seguintes diretrizes materiais:

- **Ordem Geral de Critérios de Desempate**

Ocorrendo empate entre propostas, o desempate observará a seguinte gradação legal:

a) Aplicação prévia do direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006: antes dos critérios gerais de desempate, verificar-se-á a incidência do empate ficto em favor de ME, EPP ou cooperativa equiparada cujas propostas estejam no intervalo de até **5% (cinco por cento)** superior à melhor oferta originária formulada por empresa não enquadrada nessa condição favorecida, na forma dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**;

b) Disputa final: persistindo o empate, realizar-se-á disputa final com apresentação de nova proposta fechada pelos licitantes empatados, em ato contínuo, consoante o **art. 60, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

c) Ações de equidade entre homens e mulheres: verificação do desenvolvimento de ações institucionais de equidade no ambiente de trabalho, nos termos do **art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

d) Programa de integridade: desenvolvimento de programa de integridade conforme diretrizes dos órgãos de controle, na forma do **art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

e) Preferências territoriais e nacionais: preferência sucessiva para empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e tecnologia no País e empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, consoante o **art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Regramento Específico para o Empate Real na Taxa de Administração Igual a Zero (0,00%)

Considerando que a contratação veda expressamente a taxa de administração negativa por força da **Lei Federal nº 14.442/2022** e que o limite inferior de lances atinge o piso inultrapassável de **taxa de administração de 0,00% (zero por cento)**, caso dois ou mais licitantes ofertem a taxa de 0,00%, instaurar-se-á hipótese de **empate real e absoluto no piso legal da proposta**:

a) Inaplicabilidade da disputa final: no empate em taxa zero (0,00%), resta materialmente impossibilitada a realização de disputa final de preços com redução de valor prevista no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de violação à vedação cogente de taxa negativa;

b) Inaplicabilidade do direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006 para oferta de preço inferior: estando a melhor proposta fixada em taxa zero (0,00%), nenhuma ME, EPP ou cooperativa equiparada poderá exercer a prerrogativa do art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (apresentação de proposta inferior), visto que qualquer redução adicional resultaria em taxa negativa vedada pelo art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022;

c) Inadmissibilidade de desempate automático fundado exclusivamente na condição de ME ou EPP em detrimento de competidores de grande porte na taxa zero: havendo empate real no limite mínimo legal de 0,00% entre empresa de médio ou grande porte e ME/EPP, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não confere preferência substantiva para adjudicação direta, haja vista que a legislação de regência não autoriza privilégio sem possibilidade de lance inferior nem sorteio restrito entre qualificações subjetivas concorrenciais;

d) Esgotamento dos critérios objetivos e realização de sorteio público: na impossibilidade de desempate pelos critérios sucessivos do art. 60, incisos II, III e IV e § 1º da Lei Federal nº

14.133/2021, a definição do licitante vencedor que ofertou a taxa de administração de 0,00% será resolvida mediante **sorteio público eletrônico entre todos os licitantes empatados**, assegurada a igualdade de participação no sorteio independentemente de seu porte econômico, conforme pacífica orientação do **Tribunal de Contas da União**:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA ME/EPP. DESEMPATE. VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. SORTEIO ENTRE TODOS OS LICITANTES EMPATADOS, EM DETRIMENTO DE SORTEIO EXCLUSIVAMENTE ENTRE ME/EPP. LC 123/2006. IMPROCEDÊNCIA. (Acórdão 792/2025 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman, Processo nº 440420254, julgado em 16/04/2025, Ata nº 12/2025).

8.2. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar os documentos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou que impliquem restrição indevida da competitividade:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. 2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2. 3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.8. A habilitação jurídica das sociedades cooperativas e cooperativas de crédito dependerá da apresentação dos seguintes documentos e condições específicas:

a) Ato constitutivo e estatuto social atualizado, acompanhado da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

b) Autorização formal de funcionamento expedida pelo **Banco Central do Brasil**, no caso específico de cooperativas de crédito, atestando a regularidade de sua constituição no Sistema Financeiro Nacional, consoante a **Lei Complementar nº 130/2009**;

c) **Regimento interno da cooperativa** ou documento comprobatório dos atos cooperativos e da disciplina do fornecimento e administração dos meios de pagamento;

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão operacional para prestação de serviços de administração e

fornecimento de cartões de benefícios de alimentação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a gestão satisfatória de quantitativo proporcional e compatível com a demanda da presente contratação;

9. EXIGÊNCIA E COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

A definição das exigências relativas à rede credenciada de estabelecimentos comerciais no Município de Francisco Sá/MG e microrregião circundante constitui elemento central para garantir a utilidade material do vale-alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.946/2026.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que a fixação da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados situa-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que pautada em critérios razoáveis e proporcionais:

> *Ementa: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL. Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário. (Acórdão 2802/2013 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman, Processo nº 022.682/2013-9, julgado em 16/10/2013, Ata nº 40/2013).*

O Acórdão 2802/2013 do Plenário do TCU orienta que o quantitativo exigido deve refletir o perfil socioeconômico do município e as necessidades reais dos beneficiários. Para a realidade de Francisco Sá/MG, município de porte médio localizado no Norte de Minas Gerais, a imposição de dezenas ou centenas de estabelecimentos credenciados configuraria exigência desproporcional e restritiva à concorrência, visto que o universo comercial do setor de alimentos local é composto por mercados, hipermercados de bairro, padarias e feiras de pequeno a médio porte.

Ademais, quanto ao **momento de comprovação da rede credenciada**, a jurisprudência das Cortes de Contas **veda expressamente a exigência de que as empresas licitantes apresentem a relação de estabelecimentos previamente contratados durante a fase de habilitação técnica ou na sessão de lances do pregão**. Essa prática impõe custos desnecessários antes da celebração do

contrato e vulnera a ampla competitividade, incidindo na censura fixada pela **Súmula nº 272 do TCU**.

O Acórdão 1842/2018 do Plenário do TCU consolida que a relação formal da rede credenciada deve ser exigida exclusivamente da **empresa adjudicatária**, na fase de contratação ou durante o prazo de implantação contratual.

Diante disso, fixam-se as seguintes regras para a rede credenciada:

a) A empresa adjudicatária deverá apresentar e manter em pleno funcionamento, no âmbito territorial do Município de Francisco Sá/MG, uma rede credenciada mínima composta por **05 estabelecimentos comerciais diversificados, abrangendo ao menos 03 supermercado/mercearia de médio porte, 01 açougue e 01 padaria**;

b) Será admitida, de forma complementar, a aceitação da rede credenciada em municípios polos vizinhos da microrregião (como Montes Claros/MG);

c) Momento de Comprovação: A comprovação documental da rede credenciada mínima NÃO será exigida para fins de habilitação no pregão; a empresa vencedora do certame deverá comprovar a formalização dos credenciamentos no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa orçamentária detalhada da contratação desdobra-se nos dois elementos financeiros componentes do certame, calculados para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial:

10.1. Volume de Créditos Alimentares a Repassar aos Servidores

Crédito Mensal Estimado = 5 titulares × R$800,00 ; Crédito Anual Estimado (13 meses) = R$ 52.000,00.

10.2. Custo Estimado da Taxa de Administração (Remuneração da Contratada)

Taxa de Administração Referencial Máxima de Mercado = 0,00%; Valor Estimado da Remuneração da Empresa Contratada = R$0,00.

10.3. Valor Global do Contrato

Valor Global do Contrato = Créditos Alimentares + Valor Máximo da Taxa de Administração = R$ 52.000,00.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO RPPS

A realização de despesas administrativas por autarquias gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é rigorosamente disciplinada pelo ordenamento jurídico federal.

Nesse prisma, tanto a concessão do vale-alimentação autorizado pela Lei Municipal nº 1.946/2026 em prol dos servidores em exercício no PREVIBREJO quanto o pagamento da respectiva taxa de administração da empresa gestora dos cartões correrão integralmente à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência, alocadas no programa de gestão administrativa e financiadas com a margem legal da Taxa de Administração da autarquia.

A formalização da despesa deverá ser suportada pela seguinte estrutura orçamentária do PREVIBREJO:

15.01.01.09.122.0002.2123 – Manutenção Atividades do Instituto de Previdência - 33903900-Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 973

O Diretor Executivo e o setor contábil da autarquia emitirão declaração formal atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Francisco Sá/MG, 03 de novembro de 2026.

Elvis Henrique Ruas Rodrigues
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ E A EMPRESA

O **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 03.133.862/0001-80, com sede Administrativa na Rua Capitão Enéas, 538, Centro – CEP 39.580-000- Francisco Sá/MG, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Elvis Henrique Ruas Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo permitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização da documentação fiscal ou sendo a defesa apresentada pela empresa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto no prazo estipulado no termo de referência;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PREVIBREJO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.01.01.09.122.0002.2123 – Manutenção Atividades do Instituto de Previdência - 33903900- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 973

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

16.1.1. Para fins desta cláusula, a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA é o Operador, conforme definições dos arts. 5º, VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo-lhe vedado realizar qualquer operação de tratamento de dados pessoais que não seja estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual ou que não tenha sido prévia e expressamente autorizada pelo Controlador.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

16.2.1. O CONTRATADO, na qualidade de Operador de dados, obriga-se a:

a) Tratar os dados pessoais somente conforme as instruções documentadas do Controlador, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução contratual;

b) Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD;

c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigação legal de sigilo;

d) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais sem prévia e expressa autorização por escrito do Controlador; ◦ Comunicar ao Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para o cumprimento, pelo Controlador, dos prazos e obrigações perante a ANPD, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2/2022;

e) Colaborar com auditorias, verificações e inspeções realizadas pelo Controlador ou por terceiros por ele designados, fornecendo todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;

f) Ao término do contrato, eliminar os dados pessoais tratados em razão do objeto contratual, ou devolvê-los ao Controlador, conforme instrução expressa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo obrigação legal de conservação, fornecendo ao Controlador comprovação da eliminação realizada.

16.3 – DA RESPONSABILIDADE

16.3.1. O descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o infrator, além das sanções administrativas e contratuais previstas neste instrumento, à responsabilidade civil e penal, nos termos da LGPD e da legislação vigente, podendo a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos e acionar os meios de ressarcimento cabíveis pelos danos causados.

16.4 – DAS CATEGORIAS DE DADOS TRATADOS

16.4.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATADO poderá ter acesso, exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, às seguintes categorias de dados pessoais: dados essenciais ao cumprimento do objeto. É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis, na acepção do art. 5º, II, da LGPD, salvo autorização prévia e expressa do Controlador.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-